



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta regular de feijão e arroz na alimentação escolar, no âmbito do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de oferta regular de arroz e feijão na alimentação escolar, no âmbito do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei entende-se como regular e constante, a presença da combinação de arroz e feijão, no mínimo, quatro vezes na semana e uma vez ao dia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É estarrecedor e motivo de muita preocupação a qualidade da alimentação dos estudantes de escolas públicas. Afinal, independentemente do local no Brasil, não são raras as notícias de problemas graves com alimentação escolar.

Existem notícias da oferta de arroz na alimentação escolar, mas não existe garantia da oferta regular do seu complemento o feijão. Ademais, restam dúvidas sobre as fontes de proteína.

O arroz e o feijão fazem parte da história e da cultura alimentar dos brasileiros. A combinação perfeita do feijão e arroz, enquanto fonte de proteína de alto valor biológico, que por muito tempo constituiu a base da alimentação da maior parte do nosso povo, está relacionada a estudos que indicam que ela é mais saudável e pode diminuir o risco de doenças, inclusive problemas cardiovasculares e obesidade.

Assim, estimular o consumo da combinação de alimentos como o arroz com feijão pode ser muito positivo no combate à obesidade e outras doenças.

Contudo, uma grande parte da população, especialmente os menos favorecidos economicamente, ao modificarem seus padrões alimentares nas últimas décadas, com a diminuição do consumo de feijão e arroz, estatísticas de grupos de portadores de inúmeros problemas de saúde.

Dessa forma, por falta de maior acesso a informações adequadas sobre os alimentos, muitas pessoas estão sofrendo com inúmeras disfunções orgânicas e problemas de saúde.

Há que se observar que alimentação tem muito que ver com cultura e que muitas

peças da nossa sociedade, especialmente as crianças e jovens, têm se afastado de hábitos saudáveis por forte influência das propagandas e perda de conexão com a tradição do padrão alimentar nacional.

Dessa forma, não se pode esquecer do papel fundamental da preservação da cultura nacional no ambiente escolar, inclusive no aspecto do padrão alimentar vivenciado.

É sabido que para muitas crianças a alimentação escolar é uma das principais fontes de alimentos, e por isso a responsabilidade social em relação à qualidade destes alimentos ofertados na rede de ensino público aumentam - sendo responsabilidade de todos zelarem por condições melhores e pela manutenção da qualidade -.

Considerando o interesse público em promover a saúde e o meio do acesso à informação, é importante reforçar a importância de alimentos funcionais como a combinação de feijão e arroz, seguintes benefícios e características, além de outras:

a) O feijão e o arroz são alimentos seguros, saudáveis e com baixo custo para toda a sociedade;

b) A combinação entre feijão e arroz é rica na maioria dos aminoácidos essenciais, sendo importante fonte proteica, de carboidratos complexos, de fibras solúveis e insolúveis, ricos compostos bioativos, de vitaminas, de minerais como ferro, manganês, potássio e zinco, além de terem pouco teor de sódio, de gordura e baixo índice glicêmico;

c) O feijão possui ácido fólico que é importante na redução dos níveis de homocisteína, na doença cardiovascular; bem como na concepção e no início da gravidez diminui o risco de defeitos no tubo neural: espinha bífida, anencefalia, e encefalocele; ele tem relação com várias funções do organismo, desde o DNA e conteúdo genético das células até com o funcionamento vascular, sistema imunológico e muito mais; A deficiência de ácido fólico está associada na literatura científica às doenças crônicas não-transmissíveis, complicações na gestação e doenças neurodegenerativas;

d) A redução, nas últimas décadas, do consumo de alimentos tradicionais como o feijão e o arroz, gradativamente substituído por outros alimentos, está associado a um grande aumento da procura por alimentos industrializados (com alto índices glicêmicos), juntamente com o crescimento dos casos de obesidade, diabetes, problemas cardiovasculares, doenças crônicas, alterações da imunidade e outras.

Assim, a garantia da oferta aos alunos da rede pública de educação da combinação saudável de alimentos como feijão com arroz pode ser positivo no combate à obesidade e outras doenças, além de ir na direção do resgate e fortalecimento de hábitos alimentares saudáveis que fazem parte da história e cultura do povo brasileiro.

São estas razões que me motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2020.

DELEGADO FERNANDO FERNANDES
DEPUTADO DISTRITAL - PROS



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 03/08/2020, às 11:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Código Verificador: **0168565** Código CRC: **2D973B94**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00025341/2020-11

0168565v5



PROPOSIÇÃO - PL 1333/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 17:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0171870** Código CRC: **BD8F0A65**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025341/2020-11

0171870v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 06/08/2020, às 16:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0171874** Código CRC: **DE5BFF15**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00025341/2020-11

0171874v2